



Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 03

Demonstração de Fluxos de Caixa

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

1. As informações sobre os fluxos de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e as necessidades da entidade para utilizar esses recursos.
2. O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC-03 – Demonstração de Fluxos de Caixa - é o de exigir o fornecimento de informação acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de uma demonstração que classifique os fluxos de caixa durante os períodos provenientes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento.
3. Os usuários das demonstrações contábeis de uma entidade estão interessados em conhecer como a entidade gera e usa os recursos de caixa e equivalentes de caixa, independentemente da natureza das suas atividades e mesmo que o caixa seja considerado como o produto da entidade, como é o caso de uma instituição financeira. Assim sendo, o Pronunciamento requer que todas as entidades apresentem uma demonstração de fluxos de caixa.
4. A base do CPC-03 é o pronunciamento sobre demonstração de fluxos de caixa do IASB – *International Accounting Standards Board (IAS 7 Statements of Cash Flow)*. A fidelidade a este texto só não foi completa em razão de pouquíssimos ajustes, que foram feitos com o objetivo de proporcionar maior clareza e objetividade ao usuário da demonstração dos fluxos de caixa, sem nunca excluir ou deixar de atender às disposições contidas no pronunciamento do IASB sobre o tema.
5. As principais diferenças do CPC-03 em relação ao pronunciamento sobre a demonstração de fluxos de caixa do IASB referem-se à exigência, no pronunciamento local, de apresentação de uma reconciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e ao veto, pelo CPC-03, à divulgação de qualquer valor de fluxo de caixa por ação. Nem o fluxo de caixa líquido nem quaisquer de seus componentes são substitutos do lucro líquido como indicador de desempenho da entidade, como a divulgação de um fluxo de caixa por ação poderia sugerir.



6. Foram feitos também alguns ajustes imprescindíveis ao caso brasileiro: onde a norma internacional se refere a dividendos, no pronunciamento local escreveu-se "dividendos ou juros sobre o capital próprio". O mesmo se fez em relação ao imposto de renda ("imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido").
7. A demonstração de fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa durante o período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Atividades operacionais

8. O montante dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais é o indicador-chave da extensão em que as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos (ou juros sobre o capital próprio, que no Brasil se assemelham a dividendos) e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de futuros fluxos de caixa operacionais.
9. Algumas transações, como a venda de um ativo imobilizado, podem resultar em ganho ou perda, que é incluído na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Entretanto, os fluxos de caixa relativos a tais transações são fluxos de caixa provenientes de atividades de investimento.

Atividades de investimento

10. A divulgação em separado dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento é importante porque tais fluxos de caixa representam a extensão em que dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar receitas e fluxos de caixa no futuro.

Atividades de financiamento

11. A divulgação separada dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento é importante por ser útil para prever as exigências sobre futuros fluxos de caixa pelos fornecedores de capital à entidade.

Divulgação de fluxos de caixa das atividades operacionais

12. A entidade deve divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando:
 - (a) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e desembolsos brutos são divulgadas; ou

(b) o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou prejuízo é ajustado pelos efeitos:

(i) mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;

(ii) itens que não afetam o caixa; e

(iii) todos os outros itens cujos efeitos sobre o caixa sejam fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento ou de financiamento.

13. As entidades são encorajadas a divulgar os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais usando o método direto. O método direto proporciona informações que podem ser úteis para estimar futuros fluxos de caixa e que não estão disponíveis com o uso do método indireto.

Fluxos de caixa em moeda estrangeira

14. Os fluxos de caixa decorrentes de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade, convertendo-se o montante em moeda estrangeira à taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.

15. Os fluxos de caixa de uma controlada no exterior devem ser convertidos para a moeda funcional da controladora, utilizando-se a taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.

Juros e dividendos

16. Os fluxos de caixa referentes a juros e dividendos ou juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de uma maneira uniforme, de período a período, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.

17. O valor total dos juros pagos durante o período é divulgado na demonstração de fluxos de caixa, quer tenha sido reconhecido como despesa na demonstração do resultado, quer tenha sido capitalizado.

18. Os juros pagos e recebidos e os dividendos (ou juros sobre o capital próprio) recebidos são comumente classificados como fluxos de caixa operacionais em instituições financeiras. Todavia, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Os juros pagos e recebidos e os dividendos (ou juros sobre o capital próprio) recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais, porque eles entram na determinação do lucro líquido ou prejuízo. Alternativamente, os juros pagos e os juros e dividendos (ou juros sobre o capital próprio) recebidos podem ser



classificados como fluxos de caixa de financiamento e fluxos de caixa de investimento, respectivamente, porque são custos de obtenção de recursos financeiros ou retorno sobre investimentos.

19. Os dividendos (ou juros sobre o capital próprio) pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento, porque são custos da obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, os dividendos (ou juros sobre o capital próprio) pagos podem ser classificados como um componente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de a entidade pagar dividendos (ou juros sobre o capital próprio) utilizando os fluxos de caixa operacionais.

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

20. Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido devem ser apresentados separadamente como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente relacionados com atividades de financiamento e de investimento.

Investimentos em Controladas, Coligadas e *Joint Ventures*

21. Quando a contabilização do investimento baseia-se no método da equivalência patrimonial ou no método de custo, a entidade investidora fica limitada a apresentar, na demonstração do fluxo de caixa, aos fluxos de caixa entre a própria entidade investidora e a entidade na qual participe, representados, por exemplo, por dividendos e por adiantamentos.
22. Uma entidade que contabilize seu investimento em uma entidade de controle conjunto (*joint ventures*) utilizando a consolidação proporcional incluirá, em sua demonstração consolidada de fluxo de caixa, sua parte proporcional nos fluxos de caixa da entidade controlada em conjunto.
23. Uma entidade que contabilize tais investimentos usando o método da equivalência patrimonial incluirá, em sua demonstração de fluxos de caixa, os fluxos de caixa referentes a seus investimentos na entidade de controle conjunto e as distribuições de lucros e outros pagamentos ou recebimentos entre a entidade e a entidade de controle conjunto.

Transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa

24. Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa não devem ser incluídas na demonstração de fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas em outra parte das demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de financiamento e de investimento.



Componentes de caixa e equivalentes de caixa

25. A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos valores em sua demonstração de fluxos de caixa com os respectivos itens contabilizados no balanço patrimonial.

Outras divulgações

26. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez de uma entidade. A divulgação de tais informações em nota explicativa da administração é recomendada e pode incluir:

- (a) o valor de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;
- (b) o valor dos fluxos de caixa de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, referentes aos investimentos em entidades de controle conjunto, contabilizados mediante o uso da consolidação proporcional;
- (c) o valor dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários para apenas manter a capacidade operacional; e
- (d) o valor dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento industrial e geográfico.

* * *